



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 10 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017
(Da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública)

PROTOCOLADO

PROCESSO N.º 874 /2017
CM-PALMITAL 22/11 /2017

DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DO PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO PROCESSO TC-000307/026/14, QUE APROVOU AS CONTAS APRESENTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2.014.

A Câmara Municipal de Palmital Decreta:

Art. 1º Fica rejeitado o parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC- 000307/026/14, que aprovou as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2.014.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, em 21 de novembro de 2.017.


Marcos Antonio Rett Sebrian
Presidente


Homero Marques Filho
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 10 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017 (Da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública)

JUSTIFICATIVA:

Nobres pares, nos termos do §2º, do Art. 187, do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo, opinando pela rejeição do parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referentes as contas da Prefeitura Municipal de Palmital, referentes ao exercício de 2014.

A Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 08/11/2016, manifestou pela emissão de **PARECER DESFAVORÁVEL** às contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2014, com recomendações e advertência à municipalidade para que promova imediata regularização das falhas verificadas nos itens ACÚMULO DE PROVENTOS E REMUNERAÇÕES; PROVIMENTO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS; HORAS EXTRAORDINÁRIAS; CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL; GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES; CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA, bem como determinou o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para que promova, se for o caso, a responsabilização civil e criminal do gestor, em função da falta de repasse, à Autarquia Municipal.

No entanto, por meio de pedido de reexame das contas, o Tribunal Pleno, mediante o voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, deram provimento ao pedido de reexame, emitindo-se parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, exercício de 2014.

Verifica-se que os Conselheiros do Tribunal Pleno do TCESP contrariam todo o trabalho da equipe técnica do Tribunal, que desde a elaboração do relatório apontaram diversas irregularidades no exercício fiscalizado, principalmente as Assessorias Técnicas Jurídicas e o Ministério Público de Contas, que opinaram pela emissão de parecer desfavorável, em razão da peculiaridade da ausência de repasse dos valores das contribuições retidas em folha de pagamento dos servidores municipais a Autarquia SAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma, com base nos relatórios, nos pareceres das Assessorias Técnicas do Tribunal de Contas, nos pareceres do Ministério Público de Contas, nos demais documentos constantes do processo e na decisão da primeira Câmara do TCESP, nós Relator e Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública propomos o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a REJEIÇÃO das contas apresentadas pelo Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2014. Por sua vez a Revisora da Comissão, opinou pela aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2014, motivo pelo qual deixou de assinar o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Diante do exposto, na qualidade de Relator e de Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública submetemos o presente Projeto de Decreto Legislativo ao crivo dos nobres Vereadores, para que, após análise de cada um, por meio do voto em Plenário, aprovem o presente Projeto, rejeitando-se assim a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, em 21 de novembro de 2017.


Marcos Antonio Rett Sebrian
Presidente


Homero Marques Filho
Relator